



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO  
PALÁCIO DA INDEPENDÊNCIA

**LEI Nº 6.089, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024.**

**PROJETO DE LEI Nº 0172/2024**

**AUTORIA: Executivo Municipal**

**Altera dispositivos na Lei nº 3.708, de 01 de novembro de 2005 e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - A ementa da Lei Municipal nº 3.708, de 01 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

***“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Material e Imaterial, Histórico e Cultural e dá outras providências.”***

**Art. 2º** - O artigo 2º da Lei Municipal nº 3.708, de 01 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 2º - O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Material e Imaterial, Histórico e Cultural, para efeito estrutural, funcional e orçamentário será vinculado a Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Departamento de Cultura – e funcionará com autonomia administrativa, observando as normas fixadas por esta Lei e estabelecidas no seu Regimento Interno.”***

**Art. 3º** - O artigo 3º da Lei Municipal nº 3.708, de 01 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 3º - O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural será composto de 13 (treze) membros, observada a representatividade da Administração Pública, dos Produtores Culturais e dos cidadãos que representem a sociedade civil matonense, escolhidos através de eleição democrática, nas mais diversas atividades da seguinte forma:***

***I – Como membro nato, o Diretor do Departamento de Cultura nomeado através de Decreto pelo Executivo junto aos demais representantes de Departamentos, totalizando 5 (cinco) representantes do Poder Executivo, a saber:***

- a) Diretor(a) do Departamento de Cultura;***
- b) 01 (um) representante do Departamento de Cultura;***
- c) 01 (um) representante do Departamento de Indústria e Comércio;***



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO**  
**PALÁCIO DA INDEPENDÊNCIA**

- d) 01 (um) representante do Departamento de Mobilidade Urbana;*
- e) 01 (um) representante do Departamento de Planejamento e Fiscalização de Obras Públicas.*

*II – 08 (oito) membros representantes de segmentos que abrangam uma gama de multiplicidade de conhecimento acerca do patrimônio material e imaterial do município, escolhidos entre seus pares na seguinte proporção:*

- a) 01 (um) representante de associação não governamental vinculada à preservação do Patrimônio Histórico e Cultural do Município;*
- b) 01 (um) representante da Corporação dos Bombeiros;*
- c) 01 (um) representante da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil de Matão;*
- d) 01 (um) representante da AMEA – Associação Matonense de Engenharia e Arquitetura;*
- e) 01 (um) representante de culturas populares;*
- f) 01 (um) representante docente de História e/ou Geografia e/ou Estudos Sociais (em atividade);*
- g) 02 (dois) representantes de Pontos de Cultura (credenciados no Governo Federal).*

*Parágrafo único – Para cada titular haverá um suplente.*

**Art. 4º** - Os incisos VII, VIII, XI e XII do artigo 4º da Lei Municipal nº 3.708, de 01 de novembro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 4º - ...**

**...**

**VII - deliberar sobre a concessão de contribuição financeira ou subvenção a instituições vinculadas à Preservação do Patrimônio Histórico Cultural no município, devidamente constituídas mediante apresentação de plano de aplicação;**

**VIII - opinar e deliberar sobre os processos de tombamento de imóveis particulares ou públicos, bem como das manifestações de tradições artísticas – culturais de interesse do Patrimônio Histórico.**

**...**

**XI - elaborar ações que visem a efetiva implantação do Centro de**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO**  
**PALÁCIO DA INDEPENDÊNCIA**

*Informação do Município que abarque o Arquivo Histórico, Bibliotecas, Museus e Pinacoteca.*

**XII** - *Assegurar a continuidade das ações culturais para os bens imateriais tombados, preservando as manifestações tradicionais e garantindo a plena liberdade de expressão artística, intelectual e cultural.*”

**Art. 5º** - O artigo 5º da Lei Municipal nº 3.708, de 01 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 5º** - *Será realizada convocação para eleição dos representantes do segmento do cargo previsto no artigo 3º - Inciso II — alíneas a, b, c, d, e, f, g, sendo realizado eleição aberta entre seus pares para a escolha, caso o número de inscritos seja superior ao número de vagas.*

*Parágrafo único: Poderá haver indicação de representante dos segmentos identificados nas alíneas a, g, do artigo 3º inciso II, realizada pelo Prefeito quando não houver inscritos, considerando histórico de contribuição em movimentos culturais supracitados.”*

**Art. 6º** - O artigo 6º da Lei Municipal nº 3.708, de 01 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 6º** - *Fica instituída as Comissões Técnicas:*

*I – De Patrimônio Material de Preservação Histórico e Cultural:*

*a – Representante do Departamento de Planejamento e Fiscalização de Obras Públicas;*

*b – Representante da AMEA – Associação Matonense de Engenharia e Arquitetura;*

*c – Representante da Corporação dos Bombeiros;*

*d – Representante do Departamento de Cultura.*

*II – De Patrimônio Imaterial de Preservação Histórico e Cultural:*

*a – Representante docente de História e/ou Geografia e/ou Estudos Sociais;*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO**  
**PALÁCIO DA INDEPENDÊNCIA**

- b – Representante de culturas populares;*
- c – Representante de pontos de cultura;*
- d – Representante do Departamento de Cultura.”*

**Art. 7º** - Ficam renumerados os artigos 9º, 10, 11 e 12 da Lei Municipal nº 3.708, de 01 de novembro de 2005, que passam a ter a seguinte redação:

*“Art. 9º - O Presidente, o Vice-presidente, Tesoureiro e o Secretário do Conselho serão escolhidos em votação secreta, por maioria simples dos conselheiros, na primeira reunião.*

*Art. 10 - O exercício das funções de Conselheiro é considerado de relevante interesse público e não poderá ser remunerado.*

*Art. 11 - O Conselho elaborará o seu regimento interno no prazo de 90 (noventa) dias a contar da posse de seus conselheiros.*

*Art. 12 - O funcionamento, a forma de eleição, as deliberações e demais normas pertinentes, serão previstas no regimento interno, elaborado pelo conselho e regulamentado por Decreto.”*

**Art. 8º** - Fica renumerado o art. 12 da Lei Municipal nº 3.708, de 01 de novembro de 2005, que passa para art. 13, com a seguinte redação:

*“Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.604, de 25 de abril de 2005.”*

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 11 de setembro de 2024.

**APARECIDO FERRARI**  
**Prefeito Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO  
PALÁCIO DA INDEPENDÊNCIA

**LEI Nº 6.090, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024.**

**PROJETO DE LEI Nº 0173/2024**

**AUTORIA: Executivo Municipal**

**Altera dispositivos na Lei nº 5.479, de 28 de setembro de 2021 e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - O artigo 3º da Lei Municipal nº 5.479, de 28 de setembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º - O Conselho Municipal de Cultura será composto de 18 (dezoito) membros, observada a representatividade da Administração Pública, dos Produtores Culturais, Artistas e Fazedores de Cultura e dos cidadãos que representem a sociedade civil matonense nas mais diversas atividades culturais da seguinte forma:*

*I - Como membro nato, o Diretor do Departamento de Cultura nomeado através de Decreto pelo Executivo junto aos demais representantes de Secretarias, totalizando 7 (sete) representantes do Poder Executivo, a saber:*

- a) Diretor(a) do Departamento de Cultura;*
- b) 1 (um) representante do Departamento de Cultura;*
- c) 1 (um) representante do Departamento de Educação;*
- d) 1 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania;*
- e) 1 (um) representante da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude;*
- f) 1 (um) representante da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;*
- g) 1 (um) representante da Secretaria de Administração e Finanças.*

*II - 11 (onze) membros representantes de segmentos que abranjam a pluralidade, múltiplas linguagens e representatividades artísticas e culturais, escolhidos através de candidatura prévia e eleição aberta entre seus pares, na seguinte proporção:*

- a) 2 (dois) representantes de associações não governamentais com*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO**  
**PALÁCIO DA INDEPENDÊNCIA**

*finalidades culturais;*

- b) 1 (um) representante de Artes da Cena;*
- c) 1 (um) representante do segmento de Música;*
- d) 1 (um) representante do segmento das Artes Visuais;*
- e) 1 (um) representante do segmento de Artesanato;*
- f) 1 (um) representante do segmento de Literatura;*
- g) 1 (um) representante do segmento de Manifestações Populares;*
- h) 1 (um) representante do movimento/cultura indígena;*
- i) 1 (um) representante do movimento/ cultura negra;*
- j) 1 (um) representante do movimento/cultura LGBTQIAPN+.*

*Parágrafo único – Para cada titular haverá um suplente.”*

**Art. 2º** - O inciso I do artigo 4º da Lei Municipal nº 5.479, de 28 de setembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 4º** - ...

*I - colaborar com o Poder Público na formulação e implantação da política cultural e do Sistema Municipal de Cultura, que compete: Fundo Municipal de Cultura, Plano Municipal de Cultura e Conferências Municipais de Cultura;”*

**Art. 3º** - O artigo 5º da Lei Municipal nº 5.479, de 28 de setembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 5º** - *Serão realizadas convocações para eleição do representante de todos os segmentos dos cargos previstos no artigo 3º, inciso II, alíneas a, b, c, d, e, f, g, h, i, j, da presente lei, sendo realizado eleição aberta entre seus pares para a escolha, caso o número de inscritos seja superior ao número de vagas.*

*Parágrafo único: Poderá haver indicação de representante dos segmentos identificados nas alíneas a, g, h, i, j do artigo 3º inciso II, realizada pelo Prefeito quando não houver inscritos, considerando histórico de contribuição em movimentos culturais supracitados.”*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO**  
**PALÁCIO DA INDEPENDÊNCIA**

**Art. 4º** - O artigo 7º da Lei Municipal nº 5.479, de 28 de setembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 7º - Os recursos aplicados no Fundo Municipal de Cultura deverão ser deliberados pelo Conselho de Cultura para destinação de gastos.”*

**Art. 5º** - Ficam renumerados os artigos 8º, 9º, 10 e 11 da Lei Municipal nº 5.479, de 28 de setembro de 2021, que passam a ter a seguinte redação:

*“Art. 8º - Os membros do Conselho Municipal de Cultura serão nomeados por ato do Prefeito Municipal e terão mandato com duração de 03 (três) anos, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos.*

*Art. 9º - O Presidente, o Vice-presidente, Tesoureiro e o Secretário do Conselho serão escolhidos em votação secreta, por maioria simples dos conselheiros, na primeira reunião.*

*Art. 10 - O exercício das funções de Conselheiro é considerado de relevante interesse público e não poderá ser remunerado.*

*Art. 11 - O Conselho elaborará o seu regimento interno no prazo de 90 (noventa) dias a contar da posse de seus conselheiros.”*

**Art. 6º** - Fica acrescido o artigo 12 à Lei Municipal nº 5.479, de 28 de setembro de 2021, com a seguinte redação:

*“Art. 12 - O funcionamento, as deliberações e demais normas permanentes, serão previstas no regimento interno, elaborado pelo conselho e regulamentado por Decreto.”*

**Art. 7º** - Fica renumerado o art. 11 da Lei Municipal nº 5.479, de 28 de setembro de 2021, que passa para art. 13, com a seguinte redação:

*“Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.709, de 1º de novembro de 2005.”*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO  
PALÁCIO DA INDEPENDÊNCIA**

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 11 de setembro de 2024.

**APARECIDO FERRARI  
Prefeito Municipal**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO**  
**PALÁCIO DA INDEPENDÊNCIA**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 117/2024.**

A Prefeitura Municipal de Matão, nos termos do Concurso Público nº 04/2019, **CONVOCA** por meio deste os candidatos habilitados no certame para os cargos abaixo relacionados, **devendo comparecer, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias**, junto ao Departamento de Gestão de Pessoas, localizado à Rua Oreste Bozelli nº 1.165 - Centro, Matão/SP, para manifestar interesse em sua contratação.

I –Para atender as necessidades:

CLASS	NOME	RG	CARGO
16ª	LUCIANA MONTI LIMA RIVERA	27.876.711-4	CIRURGIÃO DENTISTA (CLÍNICO GERAL)
18ª	ELIEZER GUTIERRES	41.038.256-5	CIRURGIÃO DENTISTA (CLÍNICO GERAL)

A presente convocação tem por objetivo o suprimento de emprego público efetivo existente no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Matão.

Na impossibilidade de comparecimento do candidato, este poderá fazer-se representar por Procurador devidamente constituído para tal fim.

O não atendimento da presente convocação será considerado desistência, sendo convocado o próximo candidato classificado, visando à continuidade da prestação de serviços à comunidade.

Palácio da Independência, aos 06 de Setembro de 2024.

**APARECIDO FERRARI**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO**  
**PALÁCIO DA INDEPENDÊNCIA**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 118/2024.**

A Prefeitura Municipal de Matão, nos termos do Concurso Público nº 01/2023, **CONVOCA** por meio deste os candidatos habilitados no certame para os cargos abaixo relacionados, **devendo comparecer, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias**, junto ao Departamento de Gestão de Pessoas, localizado à Rua Oreste Bozelli nº 1.165 - Centro, Matão/SP, para manifestar interesse em sua contratação.

I –Para atender as necessidades:

CLASS	NOME	RG	CARGO
07ª	JOSIANE TEIXEIRA DE LIMA	40.686.054-3	AGENTE DE POLÍTICAS SOCIAIS-AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
08ª	CRISTINA BACCARIM CASTRO TABA	43.587.227-8	AGENTE DE POLÍTICAS SOCIAIS-AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL

A presente convocação tem por objetivo o suprimento de emprego público efetivo existente no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Matão.

Na impossibilidade de comparecimento do candidato, este poderá fazer-se representar por Procurador devidamente constituído para tal fim.

O não atendimento da presente convocação será considerado desistência, sendo convocado o próximo candidato classificado, visando à continuidade da prestação de serviços à comunidade.

Palácio da Independência, aos 06 de Setembro de 2024.

**APARECIDO FERRARI**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO**  
**PALÁCIO DA INDEPENDÊNCIA**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 119/2024.**

A Prefeitura Municipal de Matão, nos termos do Concurso Público nº 04/2019, **CONVOCA** por meio deste os candidatos habilitados no certame para os cargos abaixo relacionados, **devendo comparecer, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias**, junto ao Departamento de Gestão de Pessoas, localizado à Rua Oreste Bozelli nº 1.165 - Centro, Matão/SP, para manifestar interesse em sua contratação.

I – Em virtude da desistência do 18º classificado:

CLASS	NOME	RG	CARGO
19ª	GUSTAVO MATEUS ROSSI DA COSTA	47.144.900-3	CIRURGIÃO DENTISTA (CLÍNICO GERAL)

A presente convocação tem por objetivo o suprimento de emprego público efetivo existente no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Matão.

Na impossibilidade de comparecimento do candidato, este poderá fazer-se representar por Procurador devidamente constituído para tal fim.

O não atendimento da presente convocação será considerado desistência, sendo convocado o próximo candidato classificado, visando à continuidade da prestação de serviços à comunidade.

Palácio da Independência, aos 11 de Setembro de 2024.

**APARECIDO FERRARI**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO**  
**PALÁCIO DA INDEPENDÊNCIA**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 120/2024.**

A Prefeitura Municipal de Matão, nos termos do Concurso Público nº 01/2023, **CONVOCA** por meio deste os candidatos habilitados no certame para os cargos abaixo relacionados, **devendo comparecer, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias**, junto ao Departamento de Gestão de Pessoas, localizado à Rua Oreste Bozelli nº 1.165 - Centro, Matão/SP, para manifestar interesse em sua contratação.

I – Em virtude da desistência do 7º classificado:

CLASS	NOME	RG	CARGO
09ª	PATRICIA CRISTINA DA FONSECA	42.408.767-4	AGENTE DE POLITICAS SOCIAIS-AUXILIAR DE SAUDE BUCAL

A presente convocação tem por objetivo o suprimento de emprego público efetivo existente no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Matão.

Na impossibilidade de comparecimento do candidato, este poderá fazer-se representar por Procurador devidamente constituído para tal fim.

O não atendimento da presente convocação será considerado desistência, sendo convocado o próximo candidato classificado, visando à continuidade da prestação de serviços à comunidade.

Palácio da Independência, aos 11 de Setembro de 2024.

**APARECIDO FERRARI**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO**  
**PALÁCIO DA INDEPENDÊNCIA**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 121/2024.**

A Prefeitura Municipal de Matão, nos termos do Concurso Público nº 05/2023, **CONVOCA** por meio deste os candidatos habilitados no certame para os cargos abaixo relacionados, **devendo comparecer, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias**, junto ao Departamento de Gestão de Pessoas, localizado à Rua Oreste Bozelli nº 1.165 - Centro, Matão/SP, para manifestar interesse em sua contratação.

I – Para atender as necessidades:

CLASS	NOME	RG	CARGO
04º	BEATRIZ HELENA MANOEL DA SILVA	50.036.989-6	AGENTE DE POLITICAS SOCIAIS – AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - AFRODESCENDENTE
03º	FLAVIA FERNANDA DA MOTA	62.225.602-6	AGENTE DE POLITICAS SOCIAIS – ASSISTENTE DE ALUNOS

A presente convocação tem por objetivo o suprimento de emprego público efetivo existente no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Matão.

Na impossibilidade de comparecimento do candidato, este poderá fazer-se representar por Procurador devidamente constituído para tal fim.

O não atendimento da presente convocação será considerado desistência, sendo convocado o próximo candidato classificado, visando à continuidade da prestação de serviços à comunidade.

Palácio da Independência, aos 11 de Setembro de 2024.

**APARECIDO FERRARI**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO  
PALÁCIO DA INDEPENDÊNCIA**

**CONVITE**

**APARECIDO FERRARI**, Prefeito Municipal de Matão, Estado de São Paulo, com base nas disposições contidas no Parágrafo Único do art. 48, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000 (Lei da Responsabilidade na Gestão Fiscal), **CONVIDA** a todos os interessados para participarem da **AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISCUSSÃO E ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE MATÃO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025**, a ser realizada no próximo dia **20 de setembro de 2024**, sexta-feira, às **15:00** horas, nas dependências da Prefeitura Municipal de Matão.

Matão (SP), aos 12 de setembro de 2024.

**APARECIDO FERRARI  
PREFEITO MUNICIPAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO  
PALÁCIO DA INDEPENDÊNCIA**

**DESPACHO DECISÓRIO**

Aos 11 de setembro de 2024, manifesto-me de acordo com o parecer da Auditoria Fiscal e Pareceres Jurídicos nº 123/2024 e nº 169/2024, emitidos pela Procuradoria-Geral do Município, devidamente homologados pelo Prefeito Municipal, peças integrantes do Processo nº 6496/2024 e Processo nº 8563/2024, no sentido de conceder a isenção do ISSQN da Lei nº 2.340/1994 – isenção do ISSQN pelos serviços executados por empresas de transportes coletivos de passageiros prestados diretamente à Prefeitura Municipal de Matão, inclusive aqueles executados em linhas circulares e que sejam sediadas em Matão, Estado de São Paulo -, cumulada com a Lei nº 4.147/2010 (Código Tributário Municipal – CTM), pleiteada pela PARATY FRETAMENTO, TURISMO E TRANSPORTE LTDA, inscrita no CNPJ nº 67.063.271/0012-10, inscrição municipal nº 128731, com sua sede na cidade de Matão, Estado de São Paulo, na Rua São Loureço, nº 2.360, Vila Santa Cruz, CEP 15990-300, levando em consideração o objeto do contrato nº 0157/2024, ou seja, a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de alunos; pacientes, esportistas e viagens eventuais para atendimento de diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Matão. Concedo a isenção a partir de 29/08/2024, ou seja, da data de assinatura do Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 157/2024. O prazo máximo dessa isenção, conforme Parecer Jurídico nº 123/2024 e Parecer Jurídico nº 169/2024, além do Parecer da Auditoria Fiscal, é da duração do contrato nº 157/2024, ou seja, de 5 (cinco) anos a partir da assinatura do contrato nº 157/2024, ou seja, 11/04/2024, podendo ser prorrogado nos limites da Lei nº 14.133/21, nas condições do Artigo 107, desde que exista economicidade para a administração, respeitando assim a Vigência Máxima Decenal.

---

**ADRIANO APARECIDO FERREIRA  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO  
TRIBUTÁRIA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO  
PALÁCIO DA INDEPENDÊNCIA**

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MATÃO - SP**

**PARECER CME nº 01/2024**

**Em resposta ao ofício nº 01/2024-Escola de Educação Infantil de Gaya**

*Aprova e autoriza o funcionamento da Escola de Educação Infantil Quintal de Gaya Ltda. Aprova a Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar.*

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MATÃO-SP (CME/Matão)** pronuncia-se sobre o ofício nº 01/2024, emitido pela Escola de Educação Infantil Quintal de Gaya, encaminhado a este pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEDC), requerendo o credenciamento e autorização de funcionamento da Escola de Educação Infantil Quintal de Gaya Ltda., CNPJ nº 54.694.494/0001-80, sita à rua Sebastião Phelipe, nº 206, Residencial Acácias, Matão-SP, sendo a representante legal a senhorita Amine Nassif Magalhães Serretti, inscrita no CPF sob o nº 375.699.718-92, portadora da cédula de identidade RG nº 46.064.679-5 SSP/SP, brasileira, solteira, residente e domiciliada à Rua José Salles Gadelha, nº 103, Jardim Guanabara, Araraquara-SP, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.226/2002, a qual dispõe sobre a composição, organização e competência do Conselho Municipal de Educação, e Deliberação do CEE 138/2016, a qual fixa normas para a autorização de funcionamento e supervisão de estabelecimentos e cursos de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e de Educação Profissional de Nível Técnico, no sistema estadual de ensino de São Paulo.

**I- Introdução**

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura encaminha à apreciação deste Conselho Municipal de Educação, requerimento que trata da aprovação e autorização de funcionamento da Escola de Educação Infantil Quintal de Gaya Ltda.

**II- Análise da Matéria**

Por meio do ofício nº 01/2024, a senhorita Amine Nassif Magalhães Serretti, CPF nº 375.699.718-92, RG nº 46.064.679-5 SSP/SP, requereu aprovação do funcionamento da Escola de





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO  
PALÁCIO DA INDEPENDÊNCIA**

Educação Infantil Quintal de Gaya Ltda., apresentando tempestivamente a documentação exigida para o funcionamento da unidade escolar, qual seja:

- Laudo da Vigilância Sanitária;
- Laudo firmado por profissional registrado no CREA, responsabilizando-se pelas condições de habitabilidade para o uso do prédio para o fim proposto;
- Relação dos professores com a devida habilitação de acordo com o artigo 62 da LDB;
- Regimento Escolar (2 vias);
- Proposta Pedagógica (2 vias);
- Plano de Gestão e
- Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB nº 707707, com validade até 11/06/2027).

Não havendo pendências em relação à documentação necessária e por estar em conformidade com a legislação vigente, este Conselho declara a aprovação do funcionamento do estabelecimento de Educação Infantil Quintal de Gaya Ltda.

**III- Voto da Relatora:**

Em face ao exposto, a Relatora, Ana Rita da Silva Rodrigues Fonseca, é favorável à aprovação do funcionamento da Escola de Educação Infantil Quintal de Gaya Ltda.

**IV- Decisão do Conselho Municipal de Educação:**

O Conselho Municipal de Educação de Matão-SP acompanha o voto da Relatora e aprova, por unanimidade, o Parecer, em sessão ordinária de 04 de setembro de 2024.

Plenária do CME, em 04 de setembro de 2024.

Ana Rita da Silva Rodrigues Fonseca  
Presidente do Conselho Municipal de Educação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO  
PALÁCIO DA INDEPENDÊNCIA**

**Comunicados Visa Matão/SP**

**Processo nº:** 3529302/003/24  
**Razão Social:** Hamb Farma Distribuidora Ltda  
**Nome Fantasia:** Hamb Farma  
**CNPJ:** 46.162.282/0001-24  
**Endereço:** Rua: São Lourenço, 2080  
**AI nº:** 084 de 05 de fevereiro de 2024  
**Situação:** Deferido  
**Matão, 21 de fevereiro de 2024**  
**Vigilância Sanitária Municipal de Matão**

**Comunicados Visa Matão/SP**

**Processo nº:** 3529302/004/24  
**Razão Social:** Disk Farma Drogaria Matão Ltda  
**Nome Fantasia:** Disk Farma  
**CNPJ:** 68.087.519/0001-92  
**Endereço:** Avenida: Laerte José Tarallo Mendes , 1295  
**AI nº:** 085 de 21 de fevereiro de 2024  
**Situação:** Deferido  
**Matão, 05 de março de 2024**  
**Vigilância Sanitária Municipal de Matão**

**Comunicados Visa Matão/SP**

**Razão Social:** Bom Jesus Drogaria & conveniência Ltda  
**Nome Fantasia:** Multidrogas Drogaria Bom Jesus  
**CNPJ:** 05.984.527/0001-11  
**CEVS:** 352930213-477-000009-1-4  
**Endereço:** Rua: Sinharinha Frota , 518  
**Protocolo:** nº 9887/2024 – Cancelamento da licença sanitária  
**Matão, 09 de setembro de 2024**  
**Vigilância Sanitária Municipal de Matão**